

2. A Ravensburger AG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 129, de 6.6.2009.

Despacho do Tribunal Geral de 6 de Maio de 2010 — Kerelov/Comissão

(Processo T-100/08 P) (¹)

(«**Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Concurso geral — Recrutamento — Recusa do director do EPSO em transmitir a um candidato as informações e documentos relativos à prova de acesso — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente**»)

(2010/C 179/67)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Georgi Kerelov (Pazardzhik, Bulgária) (representante: A. Kerelov, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: B. Eggers e K. Herrmann, agentes)

Objecto

Recurso de anulação do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção), de 12 de Dezembro de 2007, Kerelov/Comissão (F-110/07, não publicado na Colec-tânea).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Georgi Kerelov suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pela Comissão Europeia no âmbito da presente instância.

(¹) JO C 69, de 21 de Março de 2009

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 7 de Maio de 2010 — Almamet/Comissão

(Processo T-410/09 R)

(«**Processo de medidas provisórias — Concorrência — Decisão da Comissão que aplica uma coima — Garantia bancária — Pedido de suspensão de execução — Prejuízo financeiro — Inexistência de circunstâncias excepcionais — Falta de urgência**»)

(2010/C 179/68)

Língua do processo: inglês

Partes

Requerente: Almamet GmbH Handel mit Spänen und Pulvern aus Metall (Ainring, Alemanha) (representantes: S. Hautbourg e C. Renner, advogados)

Requerida: Comissão Europeia (representantes: N. Khan, V. Bottka e N. von Lingen, agentes)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da Decisão da Comissão, de 22 de Julho de 2009, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/39.396 — reagentes à base de carboneto de cálcio e de magnésio para a indústria do aço e do gás).

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 12 de Maio de 2010 — Reagens SpA/Comissão Europeia

(Processo T-30/10 R)

(«**Processo de medidas provisórias — Concorrência — Decisão da Comissão que aplica uma coima — Garantia bancária — Pedido de suspensão da execução — Prejuízo financeiro — Ausência de circunstâncias excepcionais — Inexistência de urgência**»)

(2010/C 179/69)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Reagens SpA (San Giorgio di Piano, Itália) (Representantes: B. O'Connor, L.Toffoletti, D.Gullo e E.De Giorgi, advoga-dos)

Recorrida: Comissão Europeia (*Representantes:* J.Bourke e F.Ronkes Agerbeek, agentes)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão de 11 de Novembro de 2009, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do acordo EEE (processo COMP/38.589 — estabilizadores de calor).

Dispositivo

1. *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*
2. *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 30 de Abril de 2010 — Xeda International/Comissão

(Processo T-71/10 R)

(«Processo de medidas provisórias — Directiva 91/414/CEE — Decisão respeitante à não inclusão da difenilamina no anexo I da Directiva 91/414 — Pedido de suspensão de execução — Falta de urgência»)

(2010/C 179/70)

Língua do processo: inglês

Partes

Requerente: Xeda International SA (Saint-Andiol, França) (representantes: C. Mereu, K. Van Maldegem, advogados, e P. Sellar, solicitador)

Requerida: Comissão Europeia (representantes: D. Bianchi e L. Parpala, agentes, assistidos por J. Stuyck, advogado)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da Decisão 2009/859/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2009, respeitante à não inclusão da difenilamina no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que a contenham (JO L 314, p. 79).

Dispositivo

1. *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*
2. *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 28 de Abril de 2010 — Parlamento/U

[Processo T-103/10 P(R)-R]

(«Processo de medidas provisórias — Função pública — Funcionários — Decisão de despedimento — Despacho do presidente do Tribunal da Função Pública da União Europeia proferido num processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Não conhecimento do mérito»)

(2010/C 179/71)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Parlamento Europeu (Representantes: S. Seyr e K. Zejdová, agentes)

Recorrido: U (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representantes: F. Moysse e A. Salerno, advogados)

Objecto

Pedido de suspensão da execução do despacho do presidente do Tribunal da Função Pública da União Europeia, de 18 de Dezembro de 2009, U/Parlamento (F-92/09 R, ainda não publicado na Colectânea).

Dispositivo

1. *Não há que conhecer do pedido de medidas provisórias apresentado pelo Parlamento Europeu.*
2. *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*